



# Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques

E-mail: camaracim@camaracim.com.br

Av. Iguaçu, 290 - Centro - Fone/Fax (45) 3286-1144

CEP 85790-000 - CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES - PARANÁ

**PORTARIA N.º 44/2021**

**DATA: 08/09/2021**

**SÚMULA:** Concede Férias ao servidor abaixo relacionado, no período que menciona.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a Lei Municipal n° 1.703/2011 de 30 de maio de 2011,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor abaixo relacionado, no período que menciona:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
Alaor Zeniewicz	Contador	17/03/2020 a 16/03/2021	30	08/09/2021 a 07/10/2021

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 08 de setembro de 2021.

  
**CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
Presidente

**PUBLICADO**  
Em: 08 / 09 / 2021  
Diário Oficial Eletrônico  
Ed. 2345 Pag.: 86

**Publicado por:**  
Rodrigo Miss  
**Código Identificador:**A25F4013

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 113/2021**

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 113/2021**  
(Processo Administrativo nº 152/2021)

O Município de Candói, Estado do Paraná, comunica que realizará o Pregão Presencial SRP nº 113/2021, cujo objeto é a “**Registro de preço para eventual e futura aquisição de canecas em porcelana, reutilizáveis e personalizadas**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no edital.

**DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA:**

23 de setembro de 2021 às 08h30min.

**Local da sessão pública:** Avenida XV de novembro, nº 1635, Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói (PR), ao lado da Prefeitura Municipal de Candói.

O edital poderá ser obtido no site [www.candoi.pr.gov.br](http://www.candoi.pr.gov.br) ou na sede da Prefeitura Municipal, no Setor de Licitações e Contratos - Avenida XV de Novembro, nº 1761, Bairro Cacique Candói, CEP 85.140-000, Candói/PR. Contato: [licitacao@candoi.pr.gov.br](mailto:licitacao@candoi.pr.gov.br). Telefone: (42) 3638-8017.

Candói, 08 de setembro de 2021.

**SILVESTRE GONÇALVES FERREIRA FILHO**  
Pregoeiro  
Portaria nº 382/2021

**Publicado por:**  
Lucimara Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**3CA5A34C

**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**  
**DECRETO Nº 105/2021**

DECRETO N.º 105/2021  
Data:08/09/2021

Revoga o decreto 406/2020 de 27 de outubro de 2020.

O Prefeito do Município de Candói, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**RESOLVE**

**Art. 1.º** Revoga o decreto 406/2020 de 27 de outubro de 2020.

**Art. 2.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Gabinete do Prefeito do Município de Candói, em 08 de setembro de 2021.

**ALDOINO GOLDONI FILHO**  
Prefeito

**Publicado por:**  
Lucimara Pinheiro da Silva  
**Código Identificador:**780A1431

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**

**CAMARA MUNICIPAL**  
**PORTARIA N.º 44/2021 DATA: 08/09/2021**

**SÚMULA:** Concede Férias ao servidor abaixo relacionado, no período que menciona.

**A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e de acordo com a Lei Municipal nº 1.703/2011 de 30 de maio de 2011,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder férias ao servidor abaixo relacionado, no período que menciona:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	DIAS	PERÍODO DE FÉRIAS
Alaor Zeniewicz	Contador	17/03/2020 a 16/03/2021	30	08/09/2021 a 07/10/2021

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Presidência da Câmara Municipal de Capitão Leônidas Marques, em 08 de setembro de 2021.

**CLEUDES APARECIDA PAVAN DOS SANTOS**  
Presidente

**Publicado por:**  
Eduarda Bianca de Oliveira Prause da Silva  
**Código Identificador:**AF4E9E31

**GABINETE PREFEITO**  
**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL REF. CONTRATO Nº 050/2019**

O **Município de Capitão Leônidas Marques**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 76.208.834/0001-59, com endereço na Avenida Tancredo Neves, 502, centro, Paço Municipal, Capitão Leônidas Marques, Paraná, neste ato devidamente representado pelo Sr. Maxwell Scapini, Prefeito, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 022.495.859-38, usando das atribuições conferidas pela legislação vigente **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** o Contrato nº 050/2019 que foi firmado com **ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES AMBIENTAIS DE CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES – ACAP**, CNPJ/MF sob o nº 09.441.652/0001-36, o que fazem mediante as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

1.1. Constitui objeto deste termo a rescisão unilateral do Contrato nº 050/2019, que tem por objeto o abaixo especificado:

Objeto: contratação de empresa para proceder com processamento e comercialização dos resíduos sólidos urbanos, sendo que para melhor execução da mesma será necessária a limpeza da unidade de transbordo, além da manutenção, fiscalização e orientação nas áreas de destinação de resíduos de limpeza urbana, uma vez que é necessário manter o local limpo e organizado para melhor execução das atividades diárias, sem acúmulo indesejado de resíduos, tudo conforme leis federais 12.305/2010 (plano nacional de gerenciamento de resíduos sólidos) e 11.445/2007 (plano nacional de saneamento), em que foram implementadas autorizações e diretrizes normativas no sentido de integrar os catadores de lixo recicláveis no sistema de destinação dos resíduos gerados nas cidades, conforme solicitação da Secretaria municipal de agricultura e meio ambiente.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

2.1. Em razão da decisão administrativa, contida no Processo Disciplinar Administrativo n.º 001/2021, acatada pela autoridade competente, por descumprimento parcial de contrato, fica rescindido o Contrato mencionado na cláusula anterior, com efeitos a partir de 31 de agosto de 2021, conforme prazo para devolução e desocupação dos bens móveis e imóveis, nada mais tendo a reclamar a contratada da contratante, a qualquer título e em qualquer época, relativamente às obrigações assumidas no ajuste ora rescindido.